ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DECONTAS

PORTARIA TC Nº 226, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Disciplina o gozo de licença TRE, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de melhor dispor sobre o gozo da licença TRE aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE;

Considerando o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e na Resolução nº 22.747, de 27 de março de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral, resolve:

Art. 1º Os servidores do TCE-PE nomeados para compor Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, sem prejuízo da remuneração, pelo dobro dos dias de convocação.

§ 1º A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação.

§ 2º Os dias de compensação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral não podem ser convertidos em pecúnia.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se Licença TRE o afastamento do servidor de suas atividades no TCE-PE, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral.

Art. 3º A averbação da Licença TRE, para gozo oportuno, dar-se-á mediante requerimento padrão perante o Departamento de Gestão de Pessoas – DGP, anexando-se declaração expedida pela Justiça Eleitoral ou cópia da publicação em Diário da Justiça Eletrônico onde conste a quantidade dos dias de convocação.

Art. 4º O gozo da Licença TRE será solicitado por meio de requerimento padrão, assinado pelo servidor, autorizado pela chefia imediata e encaminhado à Divisão de Registro Cadastral – DICD, observando-se o seguinte:

I – o direito ao gozo pressupõe a existência de vínculo à época da convocação, não podendo ser averbadas licenças adquiridas antes do exercício do servidor no TCE-PE, e limita-se à vigência do vínculo;

II – o gozo poderá ser fracionado;

~~III – as licenças deverão ser gozadas obrigatoriamente até o fim do exercício subsequente ao da convocação que gerou o direito ao afastamento, sob pena de determinação das datas do gozo por parte da administração.~~

III – as licenças deverão ser gozadas obrigatoriamente até o fim do segundo exercício subsequente ao da convocação que gerou o direito ao afastamento, sob pena de determinação das datas do gozo por parte da administração. (NR)

(Nova redação dada pela Resolução TC nº 288, de 06 de maio de 2015).

Parágrafo único. Não se aplica o previsto nos incisos II e III às licenças adquiridas em decorrência de convocações anteriores à publicação desta Portaria.

Art. 5º O controle da Licença TRE, do saldo e do fracionamento de dias será exercido pela Divisão de Registro Cadastral – DICD.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 23 de abril de 2014.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente